



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2580/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 16:21
Legislativo - PLO 159/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco-PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar o programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário ou semanal, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2580/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 16:21
Legislativo - PLO 159/2021



- a) documento de Identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em regulamento a ser publicado pelo Prefeito.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Pato Branco.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o § 1º, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Prefeitura divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.


Claudemir Zanco
Vereador - PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender os estudantes de curso superior e curso técnico que necessitam de transporte para deslocamento fora de domicílio.

Como forma de facilitar seu acesso à educação, este auxílio seria uma forma de incentivo os estudantes, desta forma o poder público está contribuindo para a formação de novos profissionais para atuarem em nosso município para a prestação de serviços como também na atuação dos serviços públicos.

São vários os pedidos que chegam a esta casa de Leis de estudantes que solicitam para que o município forneça um benefício ou até mesmo que ofereça transporte aos estudantes fora do município.

Assim o objetivo da presente proposição é a possibilidade de que o Poder Executivo possa criar o programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial em nosso município, por isso apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.


Claudemir Zanco
Vereador - PL





Projeto de Lei nº 159/2021

Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PL) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *autorizar a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico.*

Fundamenta, em justificativa, que *presente projeto visa atender os estudantes de curso superior e curso técnico que necessitam de transporte para deslocamento fora de domicílio.*

Neste sentido, aduz que *como forma de facilitar seu acesso à educação, este auxílio seria uma forma de incentivo os estudantes, desta forma o poder público está contribuindo para a formação de novos profissionais para atuarem em nosso município para a prestação de serviços como também na atuação dos serviços públicos.*

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, instar informar que o presente projeto de lei permaneceu na Procuradoria por um bom tempo, em vista de que este procurador aguardava (de acordo com notícias informais) possível novo posicionamento do TCE/PR quanto à matéria. Contudo, como até o presente momento não se teve novo entendimento quanto ao tema pela Corte de Contas, analiso a presente proposição na forma que está, à luz do Acórdão nº 3472/14, do Tribunal Pleno.

Pois bem. Preliminarmente, tem-se que a matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”.¹

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





E ainda, o mesmo jurista leciona que *"As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)"*.

De mais a mais, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Edil é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da própria Constituição Federal, notadamente o de assegurar educação ao estudante universitário, que em sua maioria ainda são adolescentes, conforme art. 227 e seguinte, da Lei Maior.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e **ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo norte, é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*, conforme dispõe o art. 23, I, da Carta Magna, e, ainda, **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação**.

O projeto em tela, em tudo, busca acesso à educação através do oferecimento de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior do Município.

Neste particular, como dito alhures, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já enfrentou a matéria, através do Processo de Consulta nº 347446/13, que originou o Acórdão nº 3472/14, do Tribunal Pleno, cuja relatoria foi do Conselheiro Durval do Amaral, que recebeu a seguinte ementa:

CONSULTA. APORTE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. CONHECIMENTO E RESPOSTA.





Ao responder as indagações do Município de Ortigueira, o nobre conselheiro assim asseverou, oportunidade em que reproduzo e utilizo também como argumentos deste parecer:

A Constituição outorga à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, V, CF/88), e na Lei n. 9.394/96, que estatui as diretrizes e bases da educação nacional, claramente ressoa que dentro da promoção da educação estaria englobado o transporte de estudantes (arts. 4º, VIII, 10, VII, 11, VI, 70, VIII). **Eventualmente, poder-se-ia objetar tal argumento em razão do contido no §1º do art. 211 da Constituição, que atribui à União a competência para organização do ensino superior, no entanto, dentro da competência comum, anteriormente propalada, nada obsta que a municipalidade oportunize transporte para estudantes universitários de forma direta ou transferindo recursos a terceiros, como no caso de associações de estudantes.** A própria Lei n.º 9394/96, por seu art. 10, V, faculta aos municípios a “atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”. **Assim, se satisfeitas as necessidades atinentes à educação infantil e ao ensino fundamental, é possível a atuação em outras áreas, como no ensino superior, com o oferecimento de transporte aos estudantes. Diga-se que isso representa a assunção pelo município da competência de outro nível de governo, plenamente possível a teor do art. 62 da Lei Complementar n.º 101/20122.**

Quanto à necessidade de se criar um programa, tal como prevê o projeto em análise, o conselheiro assim esclarece:

Mais do que uma exigência contida no acórdão 180/11 a criação de programa é decorrência direta do “princípio constitucional da programação” corolário dos artigos 48, II e IV e artigo 165, §4º da Carta Magna, sendo que, por tal princípio, todo orçamento moderno está ligado a um plano de ação governamental, ou seja, deve ter conteúdo e forma de programação.

A lei 4320/64 corporificou o orçamento-programa ao estabelecer no seu artigo 2º que “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”





Por fim, a decisão da Corte de Contas assim concluiu:

a) não há óbice para que o Município realize aporte financeiro à Associação de Estudantes Universitários a título de colaboração desde que não sejam utilizados recursos provenientes do FUNDEB, bem como, que os valores despendidos não componham o índice mínimo de 25% de aplicação em educação, nos termos do art. 212 da Constituição e sejam observadas as disposições do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
[...]

c) a celebração de convênio com Entidade Privada sem Fins Lucrativos visando atuação em regime de colaboração em atividade que desperta interesse recíproco das partes envolvidas **não afasta a formulação de programa legalmente estabelecido e legislativamente autorizado pelo Poder Público, sendo necessária a contemplação do programa em leis e planos orçamentários.**

Desta feita, a autorização legislativa para a criação de programa para tal finalidade é medida que se impõe, conforme perfeito entendimento do TCE/PR, de acordo com o acima exposto.

Destarte, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria, a fim de que se busque o objetivo almejado, devendo a execução de referido programa ser objeto de fiscalização por parte dos Edis, mormente quanto à não de recursos do FUNDEB para a implementação do transporte.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de setembro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C4-4A9D-B4BE-8A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 14/09/2023 11:17:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D9C4-4A9D-B4BE-8A84>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



Exma. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO

Requer ao Executivo Municipal, informações sobre o PL 159/2021, Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

O(s) vereador(es) infra-assinado(s), **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, informações sobre o PL 159/2021, Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

O requerimento justifica-se para melhor embasamento do PL, por prudência, antes desta fase do processo legislativo, recomenda -se seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que, através das Secretarias e Departamentos competentes, emitam sua opinião técnica e procedimental a respeito da operacionalidade do presente projeto de lei.

OBS.: O Projeto de Lei nº 159/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Icone: nMatérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de Setembro de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A15-70E1-BDB2-D4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 15/09/2023 13:15:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7A15-70E1-BDB2-D4D7>



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3286/2023
Data: 20/09/2023 - Horário: 12:24
Legislativo - ORP 303/2023

Ofício nº 316/AL

Pato Branco, 20 de setembro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 1420/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 1497/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 421/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura



Pato Branco, 20 de setembro de 2023.

Ofício nº 142/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1497/2023

Senhora Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, gostaria de informar, por meio deste, que, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o artigo 11 dispõe o seguinte:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[..]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência** e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (grifo nosso).

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Considerando que, o Município conta há anos com uma lista de espera de crianças com idades entre 4 meses e 3 anos em busca de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), e que não dispõe de recursos adicionais (além dos 25%) , torna-se inviável, sob o ponto de vista legal, a implementação de uma nova lei que destine recursos a outros níveis de ensino.

Considerando que, o valor repassado pelo governo federal através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do pelo governo estadual através do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, não são suficientes nem para manter o transporte regular conforme planilha abaixo, que contempla os valores até agosto de 2023:



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura



PLANILHA DE GASTOS TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSOS	VALOR GASTO/RECEBIDO ATÉ AGOSTO 2023
RECURSO FEDERAL (PNATE)	R\$ 53.633,22
RECURSO ESTADUAL (PETE)	R\$ 487.064,49
RECURSO PRÓPRIO	R\$ 4.494.486,37
TOTAL DE GASTOS	R\$ 5.039.184,08

E, prezando pelos princípios da legalidade e da eficiência é que se entende que tal Projeto de Lei viria contra os preceitos legais federais, a quem cabe legislar sobre a matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exma. Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco - PR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 159/2021

EMENTA: Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Projeto de Lei, que autoriza O Executivo criar o programa de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município.

O projeto visa atender os estudantes de curso superior e curso técnico que necessitam de transporte para deslocamento fora de domicílio.

Em sua justificativa relata que, este auxílio seria uma forma de incentivo os estudantes, desta forma o poder público está contribuindo para a formação de novos profissionais para atuarem em nosso município, cita ainda que são vários os pedidos que chegam a esta casa de Leis de estudantes que solicitam para que o município forneça um benefício ou até mesmo que ofereça transporte aos estudantes fora do município.





Assim o objetivo da presente proposição é a possibilidade de que o Poder Executivo possa criar o programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial em nosso município.

Com base no parecer jurídico, passo informar que o presente projeto de lei permaneceu na Procuradoria por um bom tempo, em vista de que este procurador aguardava (de acordo com notícias informais) possível novo posicionamento do TCE/PR quanto à matéria. Contudo, como até o presente momento não se teve novo entendimento quanto ao tema.

Entendendo-se que a matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Assim concluiu:

Não há óbice para que o Município realize aporte financeiro à Associação de Estudantes Universitários a título de colaboração desde que não sejam utilizados recursos provenientes do FUNDEB, bem como, que os valores despendidos não componham o índice mínimo de 25% de aplicação em educação, nos termos do art. 212 da Constituição e sejam observadas as disposições do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Edil é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da própria Constituição Federal, notadamente o de assegurar educação ao estudante universitário, que em sua maioria ainda são adolescentes, também é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conforme dispõe o art. 23, I, da Carta Magna, e, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Parecer jurídico foi favorável à normal tramitação da matéria, a fim de que se busque o objetivo almejado, devendo a execução de referido programa ser objeto de





fiscalização por parte dos Edis, quanto à não de recursos do FUNDEB para a implementação do transporte .

15 de Setembro de 2023, efetuado um requerimento nº1497, a Secretaria de Educação.

Em resposta através do ofício nº 303 a Secretaria Municipal Educação e Cultura informou que de acordo com a Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Cita conforme artigo 11 os municípios incumbir-se-ão de:

V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cita ainda que o município conta há anos com uma lista de espera de crianças com idades entre 4 meses e 3 anos em busca de vagas nos centros Municipais de Educação Infantil e não dispõe de recursos adicionais (além dos 25%), torna-se inviável, sob o ponto de vista legal, a implementação de uma nova lei que destine recursos a outros níveis de ensino.

Considerando o valor repassado pelo governo federal através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e através do Programa Estadual de Transporte Estadual - PETE não são suficientes para manter nem o transporte regular conforme planilha.

Valor gasto/recebido até agosto de 2023

Recurso Federal (PNATE) R\$ 53.633,22 Recurso Estadual (PETE) R\$ 487.064,49

Recurso próprio R\$ 4.494.486,37





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 159/2021, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 9 outubro 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - Podemos, Romulo Faggion - União, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL**, constando que Lindomar Rodrigo Brandão - PP, voto contrário ao Projeto de Lei nº 159/2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 220E-4557-F4E4-9992



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 10/10/2023 16:48:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 10/10/2023 17:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 10/10/2023 17:01:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 10/10/2023 17:08:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/10/2023 13:24:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/220E-4557-F4E4-9992>



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 159/2021

EMENTA: Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de setembro de 2021

RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em análise, fica o Executivo autorizado a criar o programa de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município e visa assistir aos estudantes de curso superior e curso técnico que necessitam de transporte para deslocamento fora do domicílio.

O autor destaca em sua justificativa que o auxílio proposto servirá de estímulo para que mais cidadãos perseverem na busca de conhecimento e formação acadêmica, ao passo que, o poder público estará contribuindo para a formação de novos profissionais para atuarem em nosso município. Argumenta inclusive que, ao longo dos anos, inúmeras solicitações de estudantes chegam a esta casa de Leis reivindicando um benefício ou, até mesmo, que o município ofereça transporte aos estudantes que cursam faculdade fora do município.

Em seu Parecer Jurídico, o Procurador desta Casa de Leis descreve a importância do objeto da proposição legislativa enfatizando o total interesse público, que estará atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da própria Constituição Federal, que assegura educação ao estudante universitário, que em sua maioria ainda são adolescentes, competência esta comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que devem zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Destaca também a relevância da matéria, a fim de que se busque o objetivo almejado, devendo a execução de referido programa ser objeto de fiscalização por parte dos Edis, quanto à não utilização de recursos do FUNDEB para a implementação do transporte.

Ao analisar o projeto em tela, entendemos que a criação de um programa de auxílio transporte para universitários e estudantes de cursos técnicos, pode ser uma iniciativa importante para promover o acesso à educação superior e mitigar os desafios financeiros que muitos estudantes enfrentam, especialmente aqueles que moram longe da instituição de ensino, contribuindo para reduzir barreiras econômicas ao acesso à educação superior e técnica, permitindo que mais estudantes tenham a oportunidade de buscar seus objetivos acadêmicos, pois muitos estudantes abandonam os estudos devido a problemas financeiros e logísticos.





O transporte é uma despesa significativa para muitos acadêmicos e o auxílio transporte proposto ajudará a reduzir o estresse financeiro, permitindo que os mesmos concentrem suas energias nas atividades acadêmicas, uma vez quando não precisam se preocupar constantemente com o transporte e os custos associados, podem se concentrar mais em seus estudos, obtendo um melhor desempenho acadêmico e, potencialmente, a um aumento nas taxas de conclusão de cursos.

II - VOTO DO RELATOR

Após analisar o Projeto em tela, entendemos que o auxílio transporte desempenha um papel fundamental em tornar a educação superior e técnica mais acessível e inclusiva, ajudando estudantes a superar obstáculos financeiros e logísticos. Isso, por sua vez, contribui para o desenvolvimento educacional, promovendo a inclusão social, permitindo que estudantes de diversos contextos econômicos e geográficos interajam criando um ambiente estudantil mais diversificado e enriquecedor, contribuindo para a mudança da matriz sócio cultural. Diante do exposto, opto por exarar voto FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 159/2021

Pato Branco, 24 de outubro de 2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6948-5A93-2579-1153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 25/10/2023 17:13:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 25/10/2023 17:42:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 25/10/2023 17:43:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6948-5A93-2579-1153>



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ao Departamento de Contabilidade
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

O Vereador infra-assinado **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, Relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, ao Projeto de Lei nº 159/2021, solicita Parecer Contábil referente a matéria proposta, especificamente se:

- Há previsão no Orçamento do Município para custeio do presente projeto de lei.
- Outros apontamentos que considerar necessário.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão e apontamentos que sejam necessários.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1269-E4E7-A6A5-260B



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/11/2023 17:06:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1269-E4E7-A6A5-260B>



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 159/2021

EMENTA: Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 159/2021 conforme solicitado pelo Vereador Eduardo Albani Dala Costa¹, para posterior emissão de parecer junto à Comissão de Orçamento e Finanças.

O projeto de lei nº 159/2021 em análise, de autoria do vereador Claudemir Zanco, busca autorizar a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Quanto a análise da matéria, vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitir parecer técnico sobre matéria **contábil e orçamentária** quando solicitado², sendo assim, a partir destas perspectivas que o projeto foi analisado conforme segue.

Conforme solicitação expressa do parecer contábil, responde-se a seguir o seguinte quesito: **Há previsão no Orçamento do Município para custeio do presente projeto de lei?**

Considerando o Plano de Contas da Despesa adotado pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, salvo melhor juízo, as despesas a que se refere a presente matéria poderiam ser classificadas da seguinte forma:

¹

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2021/13117/solicitacao_de_parecer_contabil_pl_159-2021.pdf

² Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÓDIGO	TÍTULO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste contexto, não foram encontrados saldos das despesas supramencionadas na programação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura, especificamente dos departamentos administrativos e de ensino, conforme consulta efetuada no Portal de Transparência do Município em 8 de dezembro de 2023 (relatório anexo).

Vale esclarecer que a legislação possibilita a abertura de créditos adicionais (autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento), caso proposta pelo Poder Executivo e desde que respeitadas as exigências legais que regem a matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2023.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D9-9311-8A9B-3BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 08/12/2023 16:16:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F1D9-9311-8A9B-3BB3>



PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 159/2021

EMENTA: Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021

RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I - RELATÓRIO

O vereador Claudemir Zanco (PL) propôs o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo “autorizar a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

O vereador propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade autorizar a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico.





Fundamenta, em justificativa, que presente projeto visa atender os estudantes de curso superior e curso técnico que necessitam de transporte para deslocamento fora de domicílio.

Aduz que como forma de facilitar seu acesso à educação, este auxílio seria uma forma de incentivo os estudantes, desta forma o poder público está contribuindo para a formação de novos profissionais para atuarem em nosso município para a prestação de serviços como também na atuação dos serviços públicos.

Conforme Parecer Contábil, em resposta se há previsão no Orçamento do Município para custeio do presente projeto de lei, obteve-se o seguinte:

Considerando o Plano de Contas da Despesa adotado pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, salvo melhor juízo, as despesas a que se refere a presente matéria poderiam ser classificadas da seguinte forma:

- Auxílio Financeiro a estudantes;
- Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas.

Neste contexto, conforme aduz o presente parecer, não foram encontrados saldos das despesas supramencionadas na programação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura, especificamente dos departamentos administrativos e de ensino, conforme consulta efetuada no Portal de Transparência do Município em 8 de dezembro de 2023.

Porém, vale esclarecer que a legislação possibilita a abertura de créditos adicionais (autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento), caso proposta pelo Poder Executivo e desde que respeitadas as exigências legais que regem a matéria.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.





III - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 159/2021.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, exaram parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 159/2021.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7044-6374-CCAE-5C3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO ALBANI DALA COSTA** (CPF 077.XXX.XXX-93) em 12/12/2023 14:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIRCEU LUIZ BOARETTO** (CPF 589.XXX.XXX-87) em 12/12/2023 14:44:06 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOECIR BERNARDI** (CPF 718.XXX.XXX-04) em 12/12/2023 14:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7044-6374-CCAE-5C3D>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 14/2024-DL

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 5 e 7 de fevereiro de 2024:

1. Projeto de Lei nº 159, de 14 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

2. Projeto de Lei nº 179, de 7 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que denomina via pública de "Kelli Cristine Segatto Ambrósio".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar o programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

Art 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário ou semanal, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) documento de identidade e CPF;

b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em regulamento a ser publicado pelo Prefeito.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Pato Branco.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o § 1º, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.





Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Prefeitura divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3188-3D28-D4E2-0355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 08/02/2024 15:31:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3188-3D28-D4E2-0355>

Ofício nº 057/2024/GP

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 159/2021.



Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, dirigimo-nos à Vossa Excelência para comunicar veto integral ao Projeto de Lei nº 159/2021, nos seguintes termos:

Razões do veto

1. Da competência dos Municípios para investir nos níveis técnico e superior de ensino:

De acordo com o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, o veto se fundamenta em duas hipóteses: inconstitucionalidade do projeto e/ou contrariedade da matéria ao interesse público. Em que pese a importância e o interesse público existentes no referido projeto de lei, os vícios de inconstitucionalidade presentes na matéria impedem a sanção do Prefeito Municipal, motivo pelo qual **o presente veto se fundamenta única e exclusivamente no aspecto legal da matéria.**

A Constituição Federal, ao prever o direito à educação, estabeleceu a competência dos municípios nesse aspecto:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação infantil e de ensino fundamental**;

Nesse mesmo sentido, o art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, cabendo aos Municípios atender prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Não bastasse, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê que os municípios podem atuar em outros níveis de

ensino, ou seja, em níveis médio, técnico e superior, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência:



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência** e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe ainda ressaltar que, no ano de 2023, os valores repassados ao Município para o atendimento do transporte escolar foram de apenas R\$ 101.617,46 da União, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), e R\$ 716.980,06 do Estado, através do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), conforme demonstrativos anexos.

Contudo, conforme relatório contábil anexo, as despesas do Município com o transporte escolar em 2023 perfizeram o total de R\$ 9.241.019,84, ou seja, houve um déficit de R\$ 8.422.422,32. Outrossim, como é de conhecimento de Vossas Excelências, apesar de todos os esforços empreendidos nos últimos três anos, como a inauguração de 3 novas unidades de ensino, a reforma/ampliação de 50 unidades e a contratação de 554 novos profissionais, incluindo professores, instrutores de aprendizagem, zeladoras e merendeiras, a Administração Municipal luta diariamente para suprir a demanda por vagas na educação infantil.

Nessa linha, como anteriormente demonstrado e conforme apontado pelo Parecer Jurídico da Casa Legislativa, é permitido ao Município custear a educação do ensino superior somente **se satisfeitas as necessidades atinentes à educação infantil e ao ensino fundamental**. Contudo, com a falta de repasses estaduais e federais, o Município tem lutado para, sozinho, custear os níveis de educação infantil e fundamental em Pato Branco.

Sendo assim, não há respaldo legal para que a Administração Municipal custeie o transporte de alunos dos ensinos técnico e superior, o que impede a sanção do referido Projeto de Lei.

2. Da inobservância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Como dito anteriormente, além de ser inconstitucional imputar ao Município a responsabilidade de custear o transporte de estudantes de curso técnico e superior, a imposição legislativa gera despesa de caráter continuado, o que torna obrigatória a apresentação do respectivo impacto financeiro e da indicação da fonte de recursos, conforme determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contudo, o Projeto de Lei nº 159/2021 foi aprovado sem a juntada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (ADCT)

O próprio Parecer Contábil da Casa Legislativa, anexo ao Projeto de Lei, afirmou que não há recurso previsto no orçamento do Município para a referida concessão:

“(...) não foram encontrados saldos das despesas supramencionadas na programação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura, especificamente dos departamentos administrativos e de ensino, conforme consulta efetuada no Portal de Transparência do Município em 8 de dezembro de 2023 (relatório anexo).”

Sendo assim, diante da inobservância pelo legislador do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e no ADCT, torne-se impossível a sanção da referida matéria.

Por fim, como dito inicialmente, reforçamos o fato de que o Executivo Municipal entende a importância e o interesse público que revestem o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o presente veto se fundamenta única e exclusivamente no aspecto legal da matéria.

Ante ao exposto, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, solicitamos que seja acatado o presente veto integral ao Projeto de Lei nº 159/2021.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco - PR

12.365.0039.2.096.000 Manutencao das atividades do Transporte

Escolar e adequacao de veiculos

3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1889	Fiscal	103	0,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1890	Fiscal	103	1.135.829,98
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1891	Fiscal	103	2.781,30
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1892	Fiscal	103	304.756,76
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1893	Fiscal	103	78.933,01
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1894	Fiscal	103	30.499,05
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1895	Fiscal	103	199.344,13
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1896	Fiscal	103	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1897	Fiscal	103	339.744,94
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1898	Fiscal	1044	387.980,90
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1899	Fiscal	103	1.353.190,70
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	21228	Fiscal	104	1.209.020,43
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1900	Fiscal	111	775.347,07
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1901	Fiscal	1043	117.586,79
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1902	Fiscal	1044	987.788,75
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	23568	Fiscal	5104	298.203,55
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	23498	Fiscal	5111	83.017,50
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1903	Fiscal	103	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1904	Fiscal	0	125.927,73
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1905	Fiscal	103	123.716,81
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1906	Fiscal	1044	191.350,44
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1907	Fiscal	103	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1908	Fiscal	1044	360.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17145	Fiscal	5107	1.136.000,00

9.241.019,84



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



MUNICÍPIO	PETE 2023
ABATIA	R\$ 133.543,30
ADRIANOPOLIS	R\$ 583.216,52
AGUDOS DO SUL	R\$ 408.748,88
ALMIRANTE TAMANDARE	R\$ 3.030.055,52
ALTAMIRA DO PARANA	R\$ 158.019,56
ALTO PARAISO	R\$ 162.169,19
ALTO PARANA	R\$ 192.412,60
ALTO PIQUIRI	R\$ 237.839,66
ALTONIA	R\$ 291.127,97
ALVORADA DO SUL	R\$ 170.224,75
AMAPORA	R\$ 95.157,44
AMPERE	R\$ 414.853,60
ANAHY	R\$ 80.540,10
ANDIRA	R\$ 365.803,60
ANGULO	R\$ 78.465,44
ANTONINA	R\$ 901.436,45
ANTONIO OLINTO	R\$ 363.956,00
APUCARANA	R\$ 2.284.175,19
ARAPONGAS	R\$ 3.422.474,10
ARAPOTI	R\$ 572.233,83
ARAPUA	R\$ 126.966,00
ARARUNA	R\$ 380.827,96
ARAUCARIA	R\$ 3.866.308,44
ARIRANHA DO IVAI	R\$ 134.577,07
ASSAI	R\$ 271.403,92
ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 749.751,90
ASTORGA	R\$ 583.813,40
ATALAIA	R\$ 87.343,30
BALSA NOVA	R\$ 892.766,84
BANDEIRANTES	R\$ 746.490,14
BARBOSA FERRAZ	R\$ 345.684,40
BARRA DO JACARE	R\$ 149.029,91
BARRACAO	R\$ 342.274,90
BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 113.321,00
BELA VISTA DO PARAISO	R\$ 352.062,80
BITURUNA	R\$ 1.304.354,62
BOA ESPERANCA	R\$ 93.562,80
BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	R\$ 156.866,93

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



BOA VENTURA DE SAO ROQUE	R\$ 445.246,60
BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 244.287,85
BOCAIUVA DO SUL	R\$ 980.917,38
BOM JESUS DO SUL	R\$ 164.267,40
BOM SUCESSO	R\$ 109.397,70
BOM SUCESSO DO SUL	R\$ 170.731,82
BORRAZOPOLIS	R\$ 98.972,75
BRAGANEY	R\$ 150.017,50
BRASILANDIA DO SUL	R\$ 120.831,92
CAFEARA	R\$ 72.504,20
CAFELANDIA	R\$ 150.855,70
CAFEZAL DO SUL	R\$ 128.267,59
CALIFORNIA	R\$ 153.309,60
CAMBARA	R\$ 285.418,59
CAMBE	R\$ 858.287,31
CAMBIRA	R\$ 104.140,92
CAMPINA DA LAGOA	R\$ 221.846,92
CAMPINA DO SIMAO	R\$ 190.059,10
CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 1.221.645,01
CAMPO BONITO	R\$ 248.232,50
CAMPO DO TENENTE	R\$ 124.966,95
CAMPO LARGO	R\$ 3.269.472,53
CAMPO MAGRO	R\$ 1.155.661,58
CAMPO MOURAO	R\$ 3.173.936,57
CANDIDO DE ABREU	R\$ 1.131.697,10
CANDOI	R\$ 550.626,42
CANTAGALO	R\$ 268.552,36
CAPANEMA	R\$ 576.774,10
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	R\$ 142.159,20
CARAMBEI	R\$ 953.581,54
CARLOPOLIS	R\$ 312.638,18
CASCAVEL	R\$ 2.643.848,16
CASTRO	R\$ 4.917.955,87
CATANDUVAS	R\$ 326.023,70
CENTENARIO DO SUL	R\$ 266.564,53
CERRO AZUL	R\$ 844.440,90
CEU AZUL	R\$ 331.508,15
CHOPINZINHO	R\$ 851.154,23
CIANORTE	R\$ 1.690.114,61

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



CIDADE GAUCHA	R\$ 217.975,14
CLEVELANDIA	R\$ 216.909,70
COLOMBO	R\$ 2.953.776,75
COLORADO	R\$ 572.006,30
CONGONHINHAS	R\$ 450.191,80
CONSELHEIRO MAIRINCK	R\$ 90.857,60
CONTENDA	R\$ 533.837,21
CORBELIA	R\$ 444.601,44
CORNELIO PROCOPIO	R\$ 675.802,40
CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 660.558,43
CORONEL VIVIDA	R\$ 583.850,52
CORUMBATAI DO SUL	R\$ 168.077,50
CRUZ MACHADO	R\$ 936.193,52
CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 245.565,84
CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 793.484,36
CRUZEIRO DO SUL	R\$ 133.022,00
CRUZMALTINA	R\$ 200.367,03
CURITIBA	R\$ 2.033.161,58
CURIUVA	R\$ 694.523,78
DIAMANTE DO NORTE	R\$ 120.781,67
DIAMANTE DO OESTE	R\$ 233.178,06
DIAMANTE DO SUL	R\$ 162.105,90
DOIS VIZINHOS	R\$ 960.071,73
DOURADINA	R\$ 158.526,20
DOUTOR CAMARGO	R\$ 98.247,69
DOUTOR ULYSSES	R\$ 418.762,50
ENEAS MARQUES	R\$ 208.981,48
ENGENHEIRO BELTRAO	R\$ 232.334,32
ENTRE RIOS DO OESTE	R\$ 81.582,35
ESPERANCA NOVA	R\$ 72.649,34
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 269.456,90
FAROL	R\$ 148.954,92
FAXINAL	R\$ 738.785,13
FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 2.511.266,42
FENIX	R\$ 73.415,20
FERNANDES PINHEIRO	R\$ 341.352,59
FIGUEIRA	R\$ 171.900,80
FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 237.884,48
FLORAI	R\$ 93.109,30

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



FLORESTA	R\$ 91.967,28
FLORESTOPOLIS	R\$ 182.566,50
FLORIDA	R\$ 23.999,99
FORMOSA DO OESTE	R\$ 237.629,60
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 2.192.775,94
FOZ DO JORDAO	R\$ 72.086,24
FRANCISCO ALVES	R\$ 101.176,75
FRANCISCO BELTRAO	R\$ 1.414.512,41
GENERAL CARNEIRO	R\$ 485.268,00
GODOY MOREIRA	R\$ 96.112,15
GOIOERE	R\$ 440.192,20
GOIOXIM	R\$ 284.024,89
GRANDES RIOS	R\$ 157.175,90
GUAIRA	R\$ 926.419,17
GUAIRACA	R\$ 74.832,02
GUAMIRANGA	R\$ 215.238,92
GUAPIRAMA	R\$ 95.918,76
GUAPOREMA	R\$ 52.304,39
GUARACI	R\$ 113.932,20
GUARANIACU	R\$ 1.002.438,79
GUARAPUAVA	R\$ 4.119.661,10
GUARAQUECABA	R\$ 1.373.666,70
GUARATUBA	R\$ 1.736.948,83
HONORIO SERPA	R\$ 452.200,00
IBAITI	R\$ 761.636,66
IBEMA	R\$ 60.538,34
IBIPORA	R\$ 1.263.629,30
ICARAIMA	R\$ 224.530,02
IGUARACU	R\$ 77.710,68
IGUATU	R\$ 32.360,10
IMBAU	R\$ 381.698,48
IMBITUVA	R\$ 1.322.245,50
INACIO MARTINS	R\$ 919.615,00
INAJA	R\$ 36.151,86
INDIANOPOLIS	R\$ 67.289,30
IPIRANGA	R\$ 807.686,97
IPORA	R\$ 207.391,00
IRACEMA DO OESTE	R\$ 101.666,60
IRATI	R\$ 2.251.892,30

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



IRETAMA	R\$ 444.029,08
ITAGUAJE	R\$ 112.460,32
ITAIPULANDIA	R\$ 348.926,83
ITAMBARACA	R\$ 153.445,92
ITAMBE	R\$ 26.094,40
ITAPEJARA DO OESTE	R\$ 205.601,26
ITAPERUCU	R\$ 481.814,24
ITAUNA DO SUL	R\$ 98.296,10
IVAI	R\$ 798.376,64
IVAIPORA	R\$ 434.464,79
IVATE	R\$ 130.885,65
IVATUBA	R\$ 47.700,56
JABOTI	R\$ 100.945,41
JACAREZINHO	R\$ 669.893,15
JAGUAPITA	R\$ 209.277,45
JAGUARIAIVA	R\$ 775.037,10
JANDAIA DO SUL	R\$ 451.421,39
JANIOPOLIS	R\$ 88.969,84
JAPIRA	R\$ 106.649,26
JAPURA	R\$ 122.416,16
JARDIM ALEGRE	R\$ 431.992,50
JARDIM OLINDA	R\$ 66.002,50
JATAIZINHO	R\$ 352.495,43
JESUITAS	R\$ 207.583,30
JOAQUIM TAVORA	R\$ 194.396,75
JUNDIAI DO SUL	R\$ 135.529,05
JURANDA	R\$ 88.660,50
JUSSARA	R\$ 135.354,60
KALORE	R\$ 93.353,62
LAPA	R\$ 1.955.648,90
LARANJAL	R\$ 361.386,10
LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 422.157,80
LEOPOLIS	R\$ 225.096,96
LIDIANOPOLIS	R\$ 114.329,50
LINDOESTE	R\$ 303.813,70
LOANDA	R\$ 229.709,86
LOBATO	R\$ 46.201,64
LONDRINA	R\$ 3.143.770,60
LUIZIANA	R\$ 308.363,00

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



LUNARDELLI	R\$ 150.745,42
LUPIONOPOLIS	R\$ 111.338,60
MALLET	R\$ 804.714,00
MAMBORE	R\$ 534.354,93
MANDAGUACU	R\$ 572.537,35
MANDAGUARI	R\$ 616.616,20
MANDIRITUBA	R\$ 690.549,35
MANFRINOPOLIS	R\$ 156.355,11
MANGUEIRINHA	R\$ 843.216,96
MANOEL RIBAS	R\$ 572.721,43
MARECHAL CANDIDO RONDON	R\$ 678.095,69
MARIA HELENA	R\$ 88.643,30
MARIALVA	R\$ 479.567,77
MARILANDIA DO SUL	R\$ 210.988,76
MARILENA	R\$ 136.400,50
MARILUZ	R\$ 175.053,22
MARINGA	R\$ 3.031.513,99
MARIOPOLIS	R\$ 200.150,69
MARIPA	R\$ 176.449,71
MARMELEIRO	R\$ 281.440,90
MARQUINHO	R\$ 195.916,90
MARUMBI	R\$ 43.722,40
MATELANDIA	R\$ 594.357,60
MATINHOS	R\$ 992.115,02
MATO RICO	R\$ 209.800,10
MAUA DA SERRA	R\$ 400.478,18
MEDIANEIRA	R\$ 1.405.841,54
MERCEDES	R\$ 206.637,60
MIRADOR	R\$ 70.616,40
MIRASELVA	R\$ 73.741,28
MISSAL	R\$ 561.090,56
MOREIRA SALES	R\$ 228.834,89
MORRETES	R\$ 980.430,65
MUNHOZ DE MELLO	R\$ 64.726,06
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 56.459,92
NOVA ALIANCA DO IVAI	R\$ 62.893,14
NOVA AMERICA DA COLINA	R\$ 91.073,80
NOVA AURORA	R\$ 191.896,72
NOVA CANTU	R\$ 140.624,87

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.: (41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



NOVA ESPERANCA	R\$ 227.212,60
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	R\$ 280.907,85
NOVA FATIMA	R\$ 166.534,10
NOVA LARANJEIRAS	R\$ 1.019.000,00
NOVA LONDRINA	R\$ 153.898,27
NOVA OLIMPIA	R\$ 111.495,10
NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 368.782,04
NOVA SANTA BARBARA	R\$ 131.987,20
NOVA SANTA ROSA	R\$ 281.217,64
NOVA TEBAS	R\$ 310.981,07
NOVO ITACOLOMI	R\$ 114.953,80
ORTIGUEIRA	R\$ 2.278.396,34
OURIZONA	R\$ 57.444,89
OURO VERDE DO OESTE	R\$ 215.475,27
PAICANDU	R\$ 282.800,05
PALMAS	R\$ 860.206,60
PALMEIRA	R\$ 1.132.135,84
PALMITAL	R\$ 1.161.706,60
PALOTINA	R\$ 766.900,19
PARAISO DO NORTE	R\$ 134.353,60
PARANACITY	R\$ 193.452,60
PARANAGUA	R\$ 729.679,44
PARANAPOEMA	R\$ 94.649,54
PARANAVAI	R\$ 1.297.838,39
PATO BRAGADO	R\$ 216.817,55
PATO BRANCO	R\$ 716.980,06
PAULA FREITAS	R\$ 290.947,03
PAULO FRONTIN	R\$ 213.359,12
PEABIRU	R\$ 232.047,00
PEROBAL	R\$ 118.368,10
PEROLA	R\$ 193.477,80
PEROLA DO OESTE	R\$ 206.453,36
PIEN	R\$ 335.541,48
PINHAIS	R\$ 429.013,10
PINHAL DE SAO BENTO	R\$ 98.842,60
PINHALAO	R\$ 217.611,46
PINHAO	R\$ 1.494.998,80
PIRAI DO SUL	R\$ 1.080.691,50
PIRAQUARA	R\$ 1.360.911,42

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.: (41) 3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



PITANGA	R\$ 2.223.453,80
PITANGUEIRAS	R\$ 94.435,06
PLANALTINA DO PARANA	R\$ 106.750,10
PLANALTO	R\$ 402.916,70
PONTA GROSSA	R\$ 4.581.415,15
PONTAL DO PARANA	R\$ 963.424,54
PORECATU	R\$ 283.521,80
PORTO AMAZONAS	R\$ 194.151,40
PORTO BARREIRO	R\$ 221.419,50
PORTO RICO	R\$ 106.831,94
PORTO VITORIA	R\$ 172.063,79
PRADO FERREIRA	R\$ 96.679,12
PRANCHITA	R\$ 126.570,50
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R\$ 132.472,78
PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 257.412,90
PRUDENTOPOLIS	R\$ 3.137.074,20
QUARTO CENTENARIO	R\$ 105.761,66
QUATIGUA	R\$ 119.117,93
QUATRO BARRAS	R\$ 419.814,24
QUATRO PONTES	R\$ 143.082,98
QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 1.223.128,01
QUERENCIA DO NORTE	R\$ 282.230,78
QUINTA DO SOL	R\$ 148.224,82
QUITANDINHA	R\$ 575.534,29
RAMILANDIA	R\$ 205.973,70
RANCHO ALEGRE	R\$ 64.785,66
RANCHO ALEGRE DO OESTE	R\$ 66.514,57
REALEZA	R\$ 287.190,70
REBOUCAS	R\$ 304.397,18
RENASCENÇA	R\$ 255.065,14
RESERVA	R\$ 1.338.271,90
RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 589.342,40
RIBEIRAO CLARO	R\$ 588.951,50
RIBEIRAO DO PINHAL	R\$ 309.726,22
RIO AZUL	R\$ 752.097,60
RIO BOM	R\$ 110.607,12
RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 626.649,15
RIO BRANCO DO IVAI	R\$ 173.934,40
RIO BRANCO DO SUL	R\$ 1.228.208,90

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



RIO NEGRO	R\$ 925.918,11
ROLANDIA	R\$ 1.428.497,20
RONCADOR	R\$ 609.701,19
RONDON	R\$ 162.551,00
ROSARIO DO IVAI	R\$ 219.164,00
SABAUDIA	R\$ 100.034,60
SALGADO FILHO	R\$ 171.010,08
SALTO DO ITARARE	R\$ 196.403,35
SALTO DO LONTRA	R\$ 580.752,24
SANTA AMELIA	R\$ 114.427,31
SANTA CECILIA DO PAVAO	R\$ 128.072,08
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	R\$ 159.637,66
SANTA FE	R\$ 156.540,55
SANTA HELENA	R\$ 1.088.986,04
SANTA INES	R\$ 62.118,20
SANTA ISABEL DO IVAI	R\$ 95.320,81
SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 169.721,38
SANTA LUCIA	R\$ 61.941,10
SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 498.365,31
SANTA MARIANA	R\$ 288.605,50
SANTA MONICA	R\$ 133.781,04
SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 322.620,77
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	R\$ 517.000,01
SANTANA DO ITARARE	R\$ 164.534,90
SANTO ANTONIO DA PLATINA	R\$ 780.380,96
SANTO ANTONIO DO CAIUA	R\$ 107.286,40
SANTO ANTONIO DO PARAISO	R\$ 78.763,09
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	R\$ 537.203,80
SANTO INACIO	R\$ 101.634,42
SAO CARLOS DO IVAI	R\$ 68.809,60
SAO JERONIMO DA SERRA	R\$ 1.173.585,68
SAO JOAO	R\$ 194.572,90
SAO JOAO DO CAIUA	R\$ 143.985,80
SAO JOAO DO IVAI	R\$ 134.937,74
SAO JOAO DO TRIUNFO	R\$ 833.990,56
SAO JORGE DO IVAI	R\$ 73.510,00
SAO JORGE DO OESTE	R\$ 440.897,05
SAO JORGE DO PATROCINIO	R\$ 70.338,60
SAO JOSE DA BOA VISTA	R\$ 124.187,69

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



SAO JOSE DAS PALMEIRAS	R\$ 90.154,41
SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 3.442.798,80
SAO MANOEL DO PARANA	R\$ 50.329,00
SAO MATEUS DO SUL	R\$ 2.013.765,96
SAO MIGUEL DO IGUAU	R\$ 1.917.937,90
SAO PEDRO DO IGUAU	R\$ 164.915,87
SAO PEDRO DO IVAI	R\$ 124.517,23
SAO PEDRO DO PARANA	R\$ 170.909,69
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	R\$ 79.517,10
SAO TOME	R\$ 71.793,70
SAPOPEMA	R\$ 680.958,05
SARANDI	R\$ 520.147,38
SAUDADE DO IGUAU	R\$ 191.829,60
SENGES	R\$ 316.390,50
SERRANOPOLIS DO IGUAU	R\$ 230.179,42
SERTANEJA	R\$ 170.721,80
SERTANOPOLIS	R\$ 274.541,04
SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 433.764,53
SULINA	R\$ 86.209,26
TAMARANA	R\$ 700.149,62
TAMBOARA	R\$ 72.714,90
TAPEJARA	R\$ 292.718,31
TAPIRA	R\$ 187.327,10
TEIXEIRA SOARES	R\$ 507.758,59
TELEMACO BORBA	R\$ 374.792,85
TERRA BOA	R\$ 284.338,57
TERRA RICA	R\$ 602.880,54
TERRA ROXA	R\$ 401.386,65
TIBAGI	R\$ 1.098.685,09
TIJUCAS DO SUL	R\$ 686.229,02
TOLEDO	R\$ 1.799.299,81
TOMAZINA	R\$ 285.706,39
TRES BARRAS DO PARANA	R\$ 316.515,84
TUNAS DO PARANA	R\$ 342.455,70
TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 184.576,15
TUPASSI	R\$ 194.147,25
TURVO	R\$ 856.635,44
UBIRATA	R\$ 338.124,91
UMUARAMA	R\$ 2.331.733,65

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**



UNIAO DA VITORIA	R\$ 795.074,51
UNIFLOR	R\$ 64.113,97
URAI	R\$ 258.157,83
VENTANIA	R\$ 399.986,47
VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 164.378,25
VERE	R\$ 319.091,16
VIRMOND	R\$ 147.869,96
VITORINO	R\$ 134.076,20
WENCESLAU BRAZ	R\$ 342.674,10
XAMBRE	R\$ 206.379,47

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8100



**Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação**

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade...: 76.995.448/0001-54 - PREF MUN DE PATO BRANCO

Município.: PATO BRANCO - PR

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
14/FEV/2023	802858	41.914,80	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
14/FEV/2023	802584	39.012,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
14/FEV/2023	802596	19.578,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
14/FEV/2023	802598	1.053,44	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
14/FEV/2023	802661	890,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
21/MAR/2023	803964	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
21/MAR/2023	803965	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
21/MAR/2023	803986	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
21/MAR/2023	803977	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
21/MAR/2023	803976	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/ABR/2023	806957	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/ABR/2023	806857	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/ABR/2023	806737	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/ABR/2023	806911	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/ABR/2023	806758	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/MAI/2023	809906	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/MAI/2023	809920	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/MAI/2023	809615	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/MAI/2023	809642	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/MAI/2023	809940	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pato Branco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86 e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

05/JUN/2023	813659	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/JUN/2023	813543	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/JUN/2023	813721	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/JUN/2023	813939	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/JUN/2023	813942	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
10/JUL/2023	816762	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
10/JUL/2023	817223	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
10/JUL/2023	817378	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
10/JUL/2023	816713	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
10/JUL/2023	817260	1.735,16	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
11/AGO/2023	820100	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
11/AGO/2023	820275	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
11/AGO/2023	819802	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
11/AGO/2023	819997	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
11/AGO/2023	820309	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/SET/2023	821503	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/SET/2023	821634	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/SET/2023	822151	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/SET/2023	821635	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/SET/2023	821740	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/OUT/2023	825464	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/OUT/2023	825540	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/OUT/2023	825100	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
05/OUT/2023	825492	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patoabranco.idoc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E-7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E-7-DB86

06/OUT/2023	825597	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/NOV/2023	828558	57.253,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/NOV/2023	828310	26.596,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/NOV/2023	828251	49.950,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
06/NOV/2023	828627	1.142,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
10/NOV/2023	828816	1.566,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0495	0000487104
Total:		1.331.200,80				

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
13/OUT/2023	826363	365.537,90	001	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	0495	0000943703
22/NOV/2023	830400	221.933,73	002	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	0495	0000943703
Total:		587.471,63					

PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
10/FEV/2023	801531	282.693,86	001	INFRAESTRUTURA ESCOLAR-EB- Construção-Urbana	BANCO DO BRASIL	0495	0000701831
30/MAI/2023	813011	290.070,00	001	CAMINHO DA ESCOLA-ÔNIBUS ESCOLAR-ORE-RURAL	BANCO DO BRASIL	0495	0000850845
28/JUN/2023	816053	377.666,01	001	INFRA. ESC. OBRA - EI - Construção PAR3/PAR4	BANCO DO BRASIL	0495	0000801038
Total:		950.429,87					

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
31/MAR/2023	806319	622,10	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
31/MAR/2023	806311	2.258,52	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
31/MAR/2023	806327	344,86	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
09/MAI/2023	810101	9.414,20	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86 e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

09/MAI/2023	810099	5.706,50	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
09/MAI/2023	810102	1.441,80	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
09/MAI/2023	810100	1.032,03	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
18/MAI/2023	811695	1.758,85	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
18/MAI/2023	811691	2.333,04	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
29/MAI/2023	812422	1.032,03	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
29/MAI/2023	812464	1.441,80	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
29/MAI/2023	812441	5.706,50	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
30/JUN/2023	816331	1.032,03	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
30/JUN/2023	816340	1.441,80	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
10/JUL/2023	816488	5.706,50	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
31/JUL/2023	818712	1.032,03	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
31/JUL/2023	818788	1.441,80	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
31/JUL/2023	818708	5.706,50	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
28/AGO/2023	821099	1.032,03	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
28/AGO/2023	821091	1.441,80	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
28/AGO/2023	821128	5.706,50	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
22/SET/2023	823697	2.869,08	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
22/SET/2023	823689	2.065,21	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
25/SET/2023	823746	11.378,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
17/OUT/2023	826593	1.166,13	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.tdoc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86> e informe o código 6105-81CF-C0E7-DB86

			nº3/21.			
17/OUT/2023	826644	6.448,02	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
17/OUT/2023	826645	1.629,15	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
22/NOV/2023	830023	1.629,15	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
22/NOV/2023	830106	1.166,13	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
22/NOV/2023	830101	6.448,02	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
15/DEZ/2023	832807	1.618,77	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
15/DEZ/2023	832822	1.158,70	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
15/DEZ/2023	832783	6.406,93	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0495	0000269514
Total:		101.617,46				

PROINFÂNCIA - CRECHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
09/FEV/2023	801257	60.103,62	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0495	0000674915
23/MAR/2023	804408	90.155,43	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0495	0000674915
02/AGO/2023	819025	75.129,52	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0495	0000674915
Total:		225.388,57				

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
18/JAN/2023	800212	513.853,77	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
17/FEV/2023	803087	358.336,46	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
16/MAR/2023	803913	320.702,30	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
18/ABR/2023	807330	318.792,64	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
17/MAI/2023	811610	312.920,42	Salário-Educação: Repasse a	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024

			Estado/Município			
16/JUN/2023	815399	345.729,45	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
14/JUL/2023	818066	368.864,48	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
17/AGO/2023	820544	338.606,62	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
15/SET/2023	823187	339.069,77	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
18/OUT/2023	826899	346.137,03	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
17/NOV/2023	829876	350.816,60	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
18/DEZ/2023	833034	393.187,14	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2658	0066720024
Total:		4.307.016,68				

Dados referentes ao fechamento do dia: **14/02/2024**[Volta a consulta de liberações](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6105-81CF-C0E7-DB86



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/03/2024 17:00:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6105-81CF-C0E7-DB86>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, conforme Parecer exarado pelo Relator **Rodrigo José Correia - União Brasil**, acompanhado pelos membros **Claudemir Zanco - PL**, **Rafael Celestrin - PSD**, **Romulo Faggion - União Brasil**, e com voto contrário do Vereador **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, apresenta para a apreciação do douto plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1º ABRIL DE 2024

Rejeita o Veto Integral nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 159/2021.

Art. 1º Rejeita o Veto Integral nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 159/2021, que autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriago@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1DC-4DF5-0B22-C45A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 01/04/2024 16:06:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 01/04/2024 16:13:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/04/2024 16:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 01/04/2024 16:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 01/04/2024 16:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A1DC-4DF5-0B22-C45A>



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Rejeita o Veto Integral nº 1, de 4 de março de 2024 ao Projeto de Lei nº 159, de 14 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita o Veto Integral nº 1 de 2024 ao Projeto de Lei nº 159 de 2021, que autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BF2B-43E7-CAE7-DD71> e informe o código BF2B-43E7-CAE7-DD71





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF2B-43E7-CAE7-DD71



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 03/04/2024 14:42:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BF2B-43E7-CAE7-DD71>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Rejeita o Veto Integral nº 1, de 4 de março de 2024 ao Projeto de Lei nº 159, de 14 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita o Veto Integral nº 1 de 2024 ao Projeto de Lei nº 159 de 2021, que autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2024.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:4C701963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2024. Edição 2995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, HOMOLOGO o Processo de Contratação nº 8/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para registro de preço para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, critério de julgamento: maior desconto, melhor proposta: 10,10%, em favor de NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 30.972.275/0001-58. Fosse o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei. Pato Branco, 2 de abril de 2024. EDUARDO ALBANI DALA COSTA - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Rejeita o Veto Integral nº 1, de 4 de março de 2024 ao Projeto de Lei nº 159, de 14 de setembro de 2021. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita o Veto Integral nº 1 de 2024 ao Projeto de Lei nº 159 de 2021, que autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 29, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no art. 9º da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

Considerando Parecer Jurídico de 26 de março de 2024 exarado pela Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal;

Considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade para a administração pública; e Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 28, de 11 de fevereiro de 2022, relativa ao período de 11 de março de 2022 a 10 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção diagonal à servidora Mariana Carvalho Martins, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação, matrícula nº 1249-1/1, passando da Classe 10

- Nível 3, para a Classe 10 - Nível 10 da tabela contida no anexo II, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2024.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 28, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no art. 9º da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

Considerando Parecer Jurídico de 26 de março de 2024 exarado pela Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal;

Considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade para a administração pública; e Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 28, de 11 de fevereiro de 2022, relativa ao período de 8 de março de 2022 a 7 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção diagonal à servidora Danieli Bolzan da Silva Ferraz, ocupante do cargo de Técnico Legislativo I, matrícula nº 1248-3/1, passando da Classe 7 - Nível 3, para a Classe 7 - Nível 10 da tabela contida no anexo II, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de março de 2024.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS
NO MÊS DE MARÇO DE 2024

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

Ato nº 8, de 1º de março de 2024 - Beneficiário: Gean G.Dranka. Matrícula: 1177-0/1. Data de saída: 05/03/2024. Data de retorno: 08/03/2024. Local de deslocamento: Foz do Iguaçu - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Eleições 2024 - Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em ano Eleitoral e a continuidade administrativa", promovido pelo IGAM PR nos dias 6 e 7 de março de 2024. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 1.628,55.

Ato nº 9, de 1º de março de 2024 - Beneficiário: Laiane Carniel. Matrícula: 1260-2/1. Data de saída: 05/03/2024. Data de retorno: 08/03/2024. Local de deslocamento: Foz do Iguaçu - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Eleições 2024 - Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em ano Eleitoral e a continuidade administrativa", promovido pelo IGAM PR nos dias 6 e 7 de março de 2024. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 1.628,55.

Ato nº 10, de 1º de março de 2024 - Beneficiário: Luciano Beltrame. Matrícula: 1160-6/1. Data de saída: 05/03/2024. Data de retorno: 08/03/2024. Local de deslocamento: Foz do Iguaçu - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Eleições 2024 - Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em ano Eleitoral e a continuidade administrativa", promovido pelo IGAM PR nos dias 6 e 7 de março de 2024. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 1.628,55.

Ato nº 11, de 1º de março de 2024 - Beneficiário: Paulo Cesar Dias. Matrícula: 1250-5/1. Data de saída: 05/03/2024. Data de retorno: 08/03/2024. Local de deslocamento: Foz do Iguaçu - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Eleições 2024 - Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em ano Eleitoral e a continuidade administrativa", promovido pelo IGAM PR nos dias 6 e 7 de março de 2024. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 1.628,55.

Ato nº 12, de 11 de março de 2024 - Beneficiário: Daniel Bolzan da Silva Ferraz.

Matrícula: 1248-3/1. Data de saída: 12/03/2024. Data de retorno: 14/03/2024. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Encontro de Obras Públicas e Credenciamento de Pequenos Reparos", promovido pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR no dia 13 de março de 2024. Quantidade de diárias: 2,5 (duas diárias e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 1.163,25.

Ato nº 13, de 11 de março de 2024 - Beneficiário: Ronaldo Roldão. Matrícula: 1182-7/1. Data de saída: 12/03/2024. Data de retorno: 14/03/2024. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Encontro de Obras Públicas e Credenciamento de Pequenos Reparos", promovido pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR no dia 13 de março de 2024. Quantidade de diárias: 2,5 (duas diárias e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 1.163,25.

Ato nº 14, de 25 de março de 2024 - Beneficiário: Eduardo Albani Dala Costa.

Matrícula: 1271-8/1. Data de saída: 25/03/2024. Data de retorno: 26/03/2024. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Cumprir agenda com Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Paraná. Quantidade de diárias: 1,5 (uma diária e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 697,95.

Ato nº 15, de 25 de março de 2024 - Beneficiário: Marceli Cristina Rossi.

Matrícula: 1321-8/1. Data de saída: 25/03/2024. Data de retorno: 26/03/2024. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Acompanhar o Presidente em agenda de reuniões com Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Paraná. Quantidade de diárias: 1,5 (uma diária e meia) (R\$ 465,30/diária). Valor concedido: R\$ 697,95. Pato Branco, 02 de Abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2024
ERRATA Nº 02

Nilson Antônio Feversani, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 47/1993 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 33/2018 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, Torna Público a seguinte errata ao Processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público Edital nº 001/2024, para provimento de vagas em Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, como a seguir abaixo:

Art. 1º - Exclui-se o cargo de Fiscal de Tributos tendo em vista a necessidade de adequação da escolaridade exigida conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único - Os candidatos que realizaram a inscrição e fizeram o pagamento da taxa de inscrição poderão solicitar a devolução da taxa de inscrição, a qual deverá ser requerida através de envio de e-mail para univaldalicio@gmail.com, informando nome completo, RG, CPF e dados bancários para devolução.

Bom Sucesso do Sul/PR., 02 de abril de 2024.

Nilson Antônio Feversani

Prefeito Municipal

Prefeitura de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/ 2024 COMPRASNET 90.025/ PRO-CESSO 42/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de abril de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora e scanner, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel) para atender às necessidades das Secretarias solicitantes. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de abril de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras-pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras-pt-br>, a partir do dia 03 de abril de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltoadolontra@gmail.com. Salto do Lontra, 03 de abril de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 410/2023

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de segurança para sub-estação de força municipal.
CONTRATADO:	SINTE SEGURANÇA S/A
CNPJ:	06.196.587/0001-02
VALOR:	R\$ 2.314,49
VIGÊNCIA:	24/03/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 04 de abril de 2024

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

FERNANDO ALBERTO CADORE

**NÃO DEIXE
ÁGUA PARADA**



TODOS CONTRA A DENGUE

WWW.JORNAL DE BELTRÃO.COM.BR

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO
Publicação semanal de 16 páginas com notícias e informações locais

3520-4000



LEI Nº 6.254, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a criação do Programa de Concessão de Bolsa Auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar o Programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior e curso técnico presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário ou semanal, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) documento de identidade e CPF;

b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em regulamento a ser publicado pelo Prefeito.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Pato Branco.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o § 1º, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Prefeitura divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE4-3104-3319-0BD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 08/04/2024 18:11:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DAE4-3104-3319-0BD6>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 6.254, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a criação do Programa de Concessão de Bolsa Auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar o Programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquentaquilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior e curso técnico presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;
- IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário ou semanal, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;
- V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) documento de identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- c) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em regulamento a ser publicado pelo Prefeito.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade

da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Pato Branco.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o § 1º, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de sessentadias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Prefeitura divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei, no prazo de trintadias a contar do encerramento do cadastro de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 2024.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador: 14C3CF65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2024. Edição 2998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
7/2024 - PROCESSO Nº 20/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ:
76.898.196/0001-45. CONTRATADA: F. DE CASTRO PERILLO - CNPJ
nº 09.344.960/0001-43

OBJETO: Inscrição para participação de Laiane Carniel e Mariana Carvalho Martins no Curso "COMPOL 2024 - Paraná - Comunicação Política e Institucional", a ser realizado pela F. DE CASTRO PERILLO, CNPJ nº 09.344.960/0001-43, no período de 15 e 16 de abril de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba/PR

VALOR TOTAL: R\$ 1.187,20 (um mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos). DATA DA AUTORIZAÇÃO: 9/4/2024. Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 21/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e 9.777, de 11 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa para confecção e entrega de títulos de cidadão honorário e/ou benemérito, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. Critério de Julgamento: menor preço por item. Período para entrega de proposta: Até 15/4/2024 às 7h59min. Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances: Dia 15/4/2024 das 8h às 14h. Local/Link: <https://www.gov.br/compras>. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.099,70 (oito mil, noventa e nove reais e setenta centavos). Id. contratação: PNCP: 76898196000145-1-00020/2024. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre as 12:00 às 19:00 horas. Fone: (46) 3272-1547, no endereço eletrônico www.pato Branco.pr.leg.br acessando o menu Licitações, ou pelo e-mail licitacao@pato Branco.pr.leg.br. Daniel Bolzan da Silva Ferraz - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 22/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e 9.777, de 11 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. Critério de Julgamento: menor preço global. Período para entrega de proposta: Até 16/4/2024 às 7h59min. Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances: Dia 16/4/2024 das 8h às 14h. Local/Link: <https://www.gov.br/compras>. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.727,61 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos). Id. contratação: PNCP: 76898196000145-1-00021/2024. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre as 12:00 às 19:00 horas. Fone: (46) 3272-1547, no endereço eletrônico www.pato Branco.pr.leg.br acessando o menu Licitações, ou pelo e-mail licitacao@pato Branco.pr.leg.br. Daniel Bolzan da Silva Ferraz - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 23/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e 9.777, de 11 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de bebedouro de água, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. Critério de Julgamento: menor preço por item. Período para entrega de proposta: Até 17/4/2024 às 7h59min. Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances: Dia 17/4/2024 das 8h às 14h. Local/Link: <https://www.gov.br/compras>. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 602,24 (seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos). Id. contratação: PNCP: 76898196000145-1-00022/2024. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre as 12:00 às 19:00 horas. Fone: (46) 3272-1547, no endereço eletrônico www.pato Branco.pr.leg.br acessando o menu Licitações, ou pelo e-mail licitacao@pato Branco.pr.leg.br. Daniel Bolzan da Silva Ferraz - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Concede "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" à Senhora Ana Paula Brewicz Slonski. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" à Senhora Ana Paula Brewicz Slonski.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.254, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a criação do Programa de Concessão de Bolsa Auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico presencial, com similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior e curso técnico presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário ou semanal, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Devem ser anexados à Ficha de inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) documento de identidade e CPF;

b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em regulamento a ser publicado pelo Prefeito.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Pato Branco.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária a que se refere o § 1º, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido na forma prevista, deverá ser feito, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Prefeitura divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa

Presidente



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024

Extrato de contrato nº 13/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná e CIRUSPAR - Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos LTDA CNPJ nº 79.733.572/0001-30. OBJETO: Manutenção de 1 (Um) aparelho Cardioversor DUALMAX, da marca INSTRAMED, N/S 092020 DM 0520 para a utilização do CIRUSPAR Samu192 Sudoeste do PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.030,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 05 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

Extrato de contrato nº 12/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná e PRO VIDA Comércio de Equipamentos LTDA CNPJ nº 79.733.572/0001-30. OBJETO: Aquisição de Equipamento Parenteral Marca Santronic para a utilização do CIRUSPAR Samu192 Sudoeste do PR.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material Hospitalar. FISCAL DO CONTRATO: Farmacêutica do CIRUSPAR Francieli Molinetti. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Marcelo Justus Ziri - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.25.00.00.00 - Material para Manutenção de bens móveis. 04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Consórcio de Máquinas e Equipamentos. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Enfermagem, nome: Gerson Luiz Leonarki. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 04 de Abril de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Helo Celso Stokloski - Representante Legal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.714,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. PAGAMENTO: será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos itens atestado na nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 159/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa:

Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Apresentação: 14 de Setembro de 2021

Processo: 159 / 2021

Protocolo: 2580/2021, **Data Protocolo:** 14/09/2021 - **Horário:** 16:21:49

Autor: Claudemir Zanco

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Promulgada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

Data Votação: [5 de Fevereiro de 2024](#)

[7 de Fevereiro de 2024](#)

Data da última Tramitação: 8 de Abril de 2024

Última Ação: LEI Nº 6.254, DE 8 DE ABRIL DE 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2024. Edição 2998

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1497 de 2023](#) **Data Anexação:** 15 de Setembro de 2023 **Autor(es):** Rafael Celestrin

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 303 de 2023](#) **Data Anexação:** 20 de Setembro de 2023 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 98 de 2023](#) **Data Anexação:** 11 de Outubro de 2023 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 56 de 2023](#) **Data Anexação:** 26 de Outubro de 2023 **Autor(es):** CPP - Comissão de Políticas Públicas

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 123 de 2023](#) **Data Anexação:** 12 de Dezembro de 2023 **Autor(es):** COF - Comissão de Orçamento e Finanças

Matéria Anexada: [Veto nº 1 de 2024](#) **Data Anexação:** 4 de Março de 2024 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 2024](#) **Data Anexação:** 1 de Abril de 2024 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação

Documentos Acessórios: [7](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 6.254, de 08 de abril de 2024](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)